



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º 021 /2.022.

**“CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS NOS TERMOS DO ART. 37,
INCISO X DA CF/88 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Anual dos Subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Abaeté-MG, com vigência a partir do primeiro dia do mês abril de 2022.

§1º - Fica estabelecido em **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (25/03/2022).


Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

DATA: 25/03/2.022

Recebi a 1ª via _____
Em 25 / 03 / 22 às _____ horas
Responsável _____

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que
“CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O projeto de lei ora encaminhado concede revisão anual aos secretários municipais do Poder Executivo do Município de Abaeté-MG nos termos do art. 37, inciso x, da CF/88 que não tiveram qualquer reajuste, revisão ou recomposição desde o ano de 2.012.

A premissa legal para apreciação da matéria, quanto à revisão a ser concedida aos servidores públicos, encontra-se inserida, inicialmente, no inciso X art. 37 da Constituição Federal que dispõe, **“verbis”**:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I-omissis...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

Cumpre esclarecer a esta Egrégia Casa que no ano de 2.012 foi sancionada a Lei 2.588/2.012, tratando sobre os subsídios dos Secretários Municipais, que previu em seu art. 4º que os **“os subsídios fixados nesta lei**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

poderão ser recompensados anualmente através de lei específica, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE, a partir da primeira reunião ordinária da primeira sessão legislativa do exercício 2.014, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e, em especial na Constituição Federal.” (doc.)

E, assim o sendo, o presente projeto de lei tem por objetivo a recomposição das perdas inflacionárias da moeda, utilizando os índices estabelecidos no IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

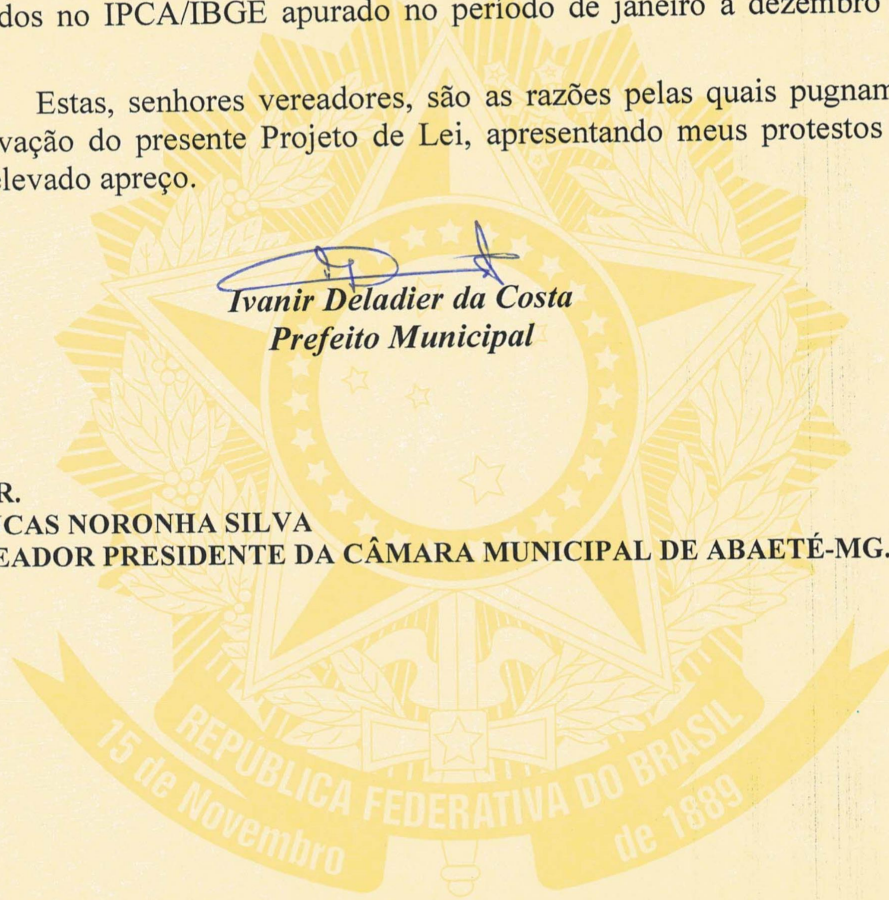

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LUAN LUCAS NORONHA SILVA

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: “CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FONTE DE CUSTEIO: Recursos próprios constantes do orçamento.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (25/03/2022).


Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: “CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

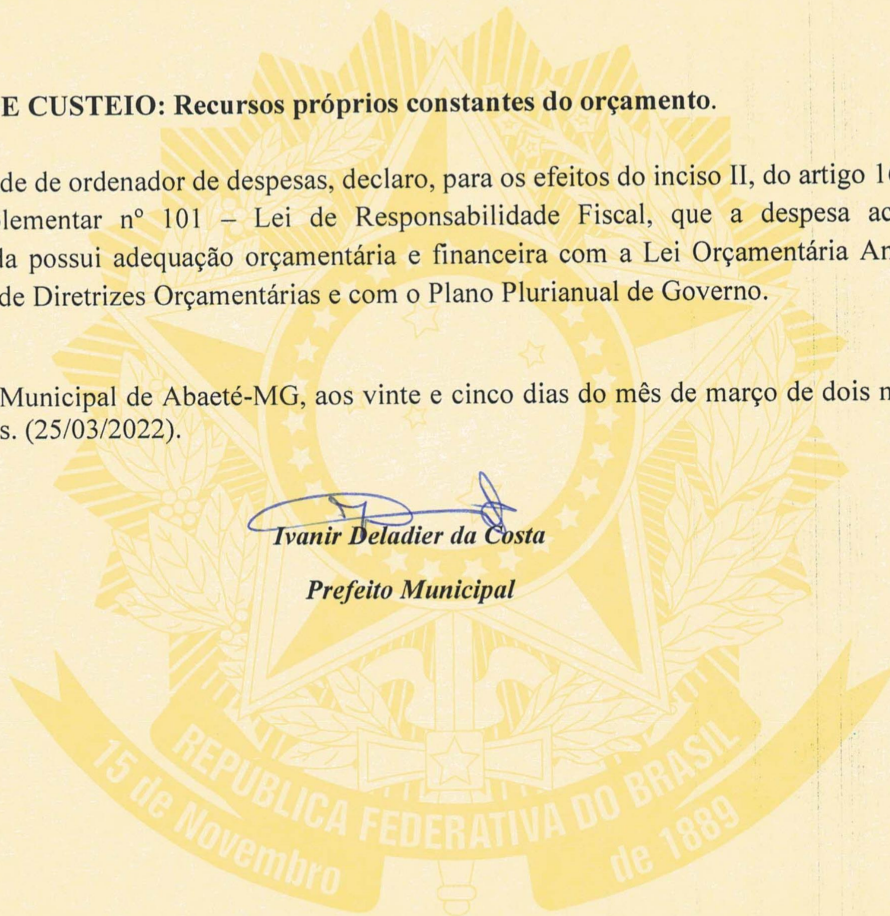
FONTE DE CUSTEIO: Recursos próprios constantes do orçamento.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (25/03/2022).


Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que “**CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Recomposição Salarial			
Descrição	Vencimento – Ref. Fev/22	Vencimentos após reajustes (10,16%)	Aumento Mensal (R\$)
Folha de Pagamento	1.848.691,94	2.105.304,71	256.612,77
Encargos Patronais - INSS (21,02%)			53.940,00
Total do Aumento Mensal			310.552,77

Este impacto contempla a recomposição salarial para todos os cargos da folha de pagamento do Município pelo índice do INPC de 10,16% a título de recomposição salarial e 33,24% para os profissionais do magistério.

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Vencimentos, Encargos Patronais, Décimo Terceiro e 1/3 de Férias	4.140.703,66	4.285.628,28	4.414.197,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	RCL (R\$)	Gastos com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2022	66.140.433,31	33.366.872,43	50,45
2023	67.165.610,02	34.534.712,96	51,42
2024	68.508.922,22	35.570.754,35	51,92

O cálculo demonstrado no quadro acima representa a estimativa do aumento anual para o exercício financeiro de 2022, 2023 e 2024 incluindo o décimo terceiro salário, um terço de férias e os encargos patronais.

Verifica-se no quadro acima que o percentual dos gastos com pessoal projetado para o exercício de 2022 com a inclusão da recomposição salarial, será de 50,45%, portanto não extrapolará o limite prudencial (51,30%) e o limite legal (54,00%).

Entretanto, para os dois exercícios seguintes ficará acima do limite prudencial e abaixo do limite legal, conforme previsto nos arts. 20 e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

Abaeté, 25 de março de 2022.

Leonardo Gomes da Cunha
Contador
CRC-MG 121754/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 004 / 2012

“Fixa os subsídios dos Membros da Câmara Municipal de Abaeté para a legislatura 2013/2016”.

A Câmara Municipal de Abaeté/MG, por seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Os valores dos subsídios mensais do Presidente e dos vereadores da Câmara para a legislatura 2013/2016, serão o seguinte:

- I – Presidente: R\$5.330,95 (cinco mil, trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).**
- II – Vereador: R\$ 3.804,11 (três mil, oitocentos e quatro reais e onze centavos).**

Parágrafo único: O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Abaeté, corresponde ao subsídio do vereador, acrescido da verba de indenização, em razão das atribuições inerentes ao cargo, no valor de R\$1.526,84 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

ART. 2º- Os membros da Câmara Municipal de Abaeté perceberão em dezembro de cada ano, um subsídio a título de gratificação natalina, na mesma data em que for pago a gratificação natalina (13º salário) aos servidores do legislativo.

ART. 3º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser recompostos anualmente, através de lei específica, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da primeira reunião ordinária da 1ª sessão legislativa do exercício de 2014 (dois mil e quatorze), obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

ART. 4º- É facultado aos vereadores optarem por subsídio simbólico, correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

ART. 5º- As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal de Abaeté não serão remuneradas, independentemente de forma de convocação.

ART. 6º- O vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal, terá descontado em seu subsídio mensal o valor de 25% (vinte e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, a cada sessão.

ART. 7º- O vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio do cargo em que estiver investido, sendo que o ônus será do poder ao qual prestar serviço.

ART. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2012.

SÍLVIO ANTÔNIO DA COSTA
PRESIDENTE


ANTÔNIO VALADARES CHAMON
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.588/2012

**"Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais
Gestão 2013/2016"**

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Valores do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a gestão 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º – Os valores dos subsídios fixados nesta lei são os seguintes:

I – Prefeito: R\$ 15.108,00 (quinze mil e cento e oito reais)

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais)

III – Secretários: R\$ 3.804,11 (três mil e oitocentos e quatro reais e onze centavos)

Art. 3º – O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, um subsídio a título de gratificação natalina, na mesma data em que for pago a gratificação natalina (13º salário) aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: Os Secretários Municipais, por ocasião do gozo de suas férias regulamentares, perceberão adicional de 1/3 (um terço) sobre os seus subsídios.

Art. 4º – Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser recompensados anualmente, através de Lei específica, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da primeira

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

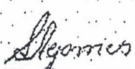
reunião ordinária da primeira sessão legislativa do exercício de 2014 (dois mil e quatorze), obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 5º - É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais optarem por subsídio correspondente, no mínimo, a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e doze. (04/04/2012).

CLAUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté


SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos